

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 654/2010-PGJ, DE 03 DE AGOSTO 2010
(PROTOCOLADO Nº 99.227/2010)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Disciplina o procedimento para instituição de
Projetos Especiais**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 19, inciso XII, alínea c, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando que os Projetos Especiais são instrumentos para execução do Plano Geral de Atuação;

CONSIDERANDO que é da competência do Procurador-Geral de Justiça disciplinar o procedimento para instituição de Projetos Especiais (art. 99, da Lei Complementar estadual nº 734, de 1993);

CONSIDERANDO que os Projetos Especiais podem ser instituídos em vista de modificações legislativas ou de circunstâncias emergenciais (art. 102, da Lei Complementar estadual nº 734, de 1993);

CONSIDERANDO que os Projetos Especiais podem se constituir em instrumento de aperfeiçoamento da atuação institucional, contribuindo para o cumprimento de metas e concretização do Plano Geral de Atuação;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de os Projetos Especiais contemplarem formas de atuação extraordinária, reduzindo-se acervos de processos judiciais ou procedimentos investigatórios e fomentando a atuação diferenciada;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os Projetos Especiais, instrumentos de execução do Plano Geral de Atuação, serão instituídos por ato específico do Procurador-Geral de Justiça sempre que identificada modificação legislativa ou circunstância emergencial que possa comprometer a regular atuação de órgãos de execução no cumprimento das funções institucionais do Ministério Público.

Art. 2º. O Projeto Especial poderá ser instituído de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça ou em atendimento a requerimento de Órgãos da Administração Superior ou de órgãos de execução.

Parágrafo único. A solicitação para a instituição deverá indicar de forma precisa o comprometimento da regular atuação do órgão de execução em decorrência de modificação legislativa ou de circunstância emergencial, descrevendo as iniciativas que sejam próprias e as medidas que possam ser contempladas no Projeto Especial.

Art. 3º. Instituído o Projeto Especial, o Procurador-Geral de Justiça designará equipe de membros do Ministério Público para atuação, em auxílio e com a concordância do órgão de execução para atendimento da situação gerada com a modificação legislativa ou com a circunstância emergencial.

§ 1º. A equipe será integrada por Procuradores e Promotores de Justiça e coordenada por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O Projeto Especial poderá abranger mais de um órgão de execução e poderá ser executado por mais de uma equipe de membros do Ministério Público.

§ 3º. A duração do Projeto Especial será fixada no Ato de instituição.

Art. 4º. O Projeto Especial será extinto quando cessada a razão de sua instituição ou ao término do prazo de duração, se não prorrogado, cabendo ao coordenador da equipe de membro apresentar relatório das atividades ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 3 de agosto de 2010.

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, quinta-feira, 5 de agosto de 2010, p.49](#)